

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

DECRETO Nº 107 DE 18/06/2020

Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020, 060/2020, 068/2020, 079/2020, 092/2020 e 098/2020.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 36, inciso I, a, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectandose o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco a vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI I (Informe do dia 12/03/2020), no sentindo de que organizadores devem avaliar a possiblidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

1 St for



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CONSIDERANDO que o Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais faz parte da Microrregião do Circuito das Águas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 que "Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO a regra contida no artigo 3°, § 2° do Decreto nº 10.282/2020, que classifica como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento de serviços públicos e das atividades essenciais";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0035, de 16 de março de 2020, que "Declara a situação de emergência na área da saúde no Município de Pouso Alto e contém outras providências";

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 11, de 20 de marco de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 21, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 22, de 26 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 que "Dispõe sobre novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 057, de 03 de abril de 2020 que "Prorroga prazo das novas medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados bens públicos e privados cotidianos, em decorrência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, que "Altera o artigo 3º do Decreto nº 057, de 15 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto nº 068, de 23 de abril de 2020, que "Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020 e 060/2020 e dá outras providências":







CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CONSIDERANDO o Decreto nº 079, de 07 de maio de 2020, que "Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020, 060/2020 e 068/2020 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 092, de 22 de maio de 2020, que "Prorroga prazo e altera medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos em complementação aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020, 060/2020, 068/2020 e 079/2020 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 098, de 04 de junho de 2020, que "Prorroga prazo medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos cotidianos e das posteriores alterações, referente aos Decretos nºs 052/2020, 057/2020, 060/2020, 068/2020, 079/2020 e 092/2020 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 17 de junho de 2020, às 13:30 horas, pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 — Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pouso Alto/MG, que deliberou pela maioria absoluta de seus membros a respeito das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade aos bens e serviços públicos e privados do presente Decreto, nos termos do \$2° e \$5° do artigo 2° do Decreto nº 0036, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade das famílias de prover o sustento de seus entes, desde que não levem riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

- Art. 1° A partir de 22 de junho, ficam prorrogadas até a data de 05 de julho de 2020 as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas no Município conforme dispõe os termos do Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020 e Decreto nº 057 de 14 de abril de 2020, bem como as autorizações para funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos do Município conforme dispõe os termos do Decreto 068, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 079, de 07 de maio de 2020, Decreto nº 092, de 22 de maio de 2020 e Decreto nº 098, de 04 de junho de 2020.
- Art. 2º Ficam autorizados para funcionamento os seguintes serviços, atividades e empreendimentos do Município, desde que obedecidas às condições e restrições impostas, da seguinte forma:
 - I Hotéis, pousadas e similares:
- Os serviços de hotéis, pousadas e similares deverão realizar cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Saúde do Município, e passará por fiscalização de suas instalações,

to for





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

previamente a reabertura de suas atividades;

 O serviço de hospedagem estará autorizado, somente, a promover o atendimento às pessoas que comprovadamente exerçam atividades essenciais na cadeia produtiva de assistência básica, como vendedores, serviço de manutenção, serviço de abastecimento, profissionais liberais e trabalhos afins, ficando proibida a recepção de hóspedes em caráter de turismo e passeio;

 O número de diárias por hóspedes não deverá ultrapassar 3 (três), podendo ser estendida com a devida justificativa junto a Secretaria de Saúde do Município;

RECOMENDAÇÃO GERAL

- Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO PERFIL DE HÓSPEDES DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 - demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Cada estabelecimento deve ser responsável por hospedar um público específico, não podendo o mesmo hospedar pessoas do grupo 1 ou do grupo 2 com hóspedes classificados nos grupos 3 e 4. Essa organização poderá ocorrer por entidades representativas do setor hoteleiro.
- Recomenda-se ainda a realização de um mapeamento dos hotéis por grupo de atendimento para garantir o direcionamento oportuno e eficiente dos hóspedes. E caso o estabelecimento ofereça o serviço de translado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem.

ORIENTAÇÕES PARA OS COLABORADORES/TRABALHADORES RELACIONADOS AOS AMBIENTES DE TRABALHO

- Grupos de risco(1): Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de homeoffice ou teletrabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;
- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS

- Medir a temperatura dos profissionais antes do início das atividades e nos casos de febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, estes não devem entrar em contato com os hóspedes e demais profissionais do serviço, devendo retornar para casa, ficando em observação e em caso de agravamento do quadro procurar uma unidade de saúde seguindo as orientações das

to for



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

autoridades de saúde local;

- Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como as luvas de borracha devem ser limpos e desinfetados com desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA;
- Na ocorrência de funcionários com confirmação do diagnóstico de infecção pelo novo coronavirus (COVID-19), afastá-lo conforme recomendação médica;
- Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido, e, caso isso não seja possível, higienizar usando preparação alcoólica a 70% friccionar por 30 segundos;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos;
- Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- Todos funcionários, prestadores de serviço e hóspedes devem estar cientes dessas medidas, por meio de cartazes disponíveis em locais estratégicos do estabelecimento.
- Treinar todos colaboradores dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença;
- Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto;
- Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (hóspedes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 2 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
- A entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene, dentre outros deve ser entregue na recepção do hotel;
- Reorientar os horários de entrada e saída dos funcionários em horários visando diminuir a exposição dos mesmos nos transportes coletivos.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO

- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito;
- Realizar a higiene das mãos com água e sabão antes e depois da remoção das luvas;
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- Orientar as boas práticas de prevenção que devem ser seguidas pelos funcionários, hóspedes, prestadores de serviços e profissionais da saúde que forem atender no estabelecimento. São elas:
- Orientar a adoção da etiqueta da tosse e a higiene respiratória: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

86 fa



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar com água e sabonete ou preparação alcoólica, por pelo menos 20 segundos, secar as mãos com toalha de papel descartável;
- Orientar as pessoas a não se cumprimentarem com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento;
- Instalar na recepção barreira fixa de vidro ou acrílico;
- Solicitar ao hóspede recém chegado ao hotel que se dirija ao lavabo ou toalete mais próximo para higienizar as mãos com água e sabão antes de realizar o check-in; ou solicitar que o mesmo utilize do álcool gel a 70% disponibilizado na recepção, mantendo a maior distância possível do mesmo;
- Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras;
- Oferecer máscaras de pano/cirúrgica para o hóspede, caso este não esteja usando, e só então disponibilizar a ficha de cadastro para assinatura;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto deve ser higienizado antes da entrega ao hóspede e, preferencialmente, deve permanecer com o mesmo até o check-out;
- No check-out, solicitar que o hóspede lave as mãos com água e sabão ou as higienize com álcool gel 70% e posteriormente, friccionar álcool gel 70% na chave ou cartão de acesso ao quarto, que deverá ser disponibilizado na recepção;
- No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto; na impossibilidade, o funcionário designado (com máscara de pano) deve higienizar os pertences com álcool gel ou liquido a 70% antes de levá-los à porta do quarto;
- Tanto os hóspedes quanto os funcionários devem ser orientados quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar na recepção e nos quartos, dispense de álcool gel ou líquido 70% para acionar os botões. Transportar um hóspede por vez;
- Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes:
- Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo);
- Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m²;
- Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo;





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%;
- Manter os ambientes bem ventilados, se possível com abertura de portas e janelas, evitando o uso do ar condicionado e garantindo a ventilação do ambiente;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar;
- O estabelecimento que utiliza sistema de climatização artificial, deve possuir o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atualizado de acordo com Resolução- RE nº 9/2003 e normas da ABNT, assim como procedimentos e rotinas de manutenção atualizadas e comprovantes de sua execução, de acordo com a Lei 13.589/2018;
- Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%;
- Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante;
- Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos hóspedes para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum;
- Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara de pano;
- Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade. Se for um hóspede com diagnóstico confirmado para COVID 19, não será permitida a saída do quarto até o cumprimento dos 14 dias ou até a completa melhora dos sintomas;
- Informar aos hóspedes sobre a proibição de realização de reuniões e eventos coletivos em suas dependências, para evitar aglomerações;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação do usuário para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;
- Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquimicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Disponibilizar uniforme para os funcionários para uso interno, devendo deixa-lo no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado;
- Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel;
- As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana;



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

 A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;

- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia,

devem ser limpos e desinfetados após cada uso.

CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

 As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas exclusivamente por meio do serviço de quarto. Os salões dos restaurantes de hotéis não poderão ser utilizados, para evitar aglomerações;

- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em containers/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o

mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios devem estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetor ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo);

- Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade

com a legislação específica.

ORIENTAÇÕES PARA OS CLIENTES

- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora do quarto;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento, ao realizar check-in e check-out, ao acessar o elevador e ao sair do estabelecimento:
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Evitar o acionamento com as pontas dos dedos, priorizando dorso dos dedos ou instrumento descartável para pressionar os botões.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AOS HÓSPEDES DOS GRUPOS 3 E 4:

- Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, com exceção dos profissionais de saúde;
- Manter o quarto/ambiente arejado com boa ventilação (abrir as janelas);
- Evitar o uso de ar condicionado e ventiladores:
- Não é recomendável receber visitas durante a hospedagem. Excepcionalmente, poderá receber a visita de um profissional de saúde do município, sendo necessário o uso de máscara cirúrgica;
- As orientações contidas nesta nota devem ser impressas e entregue ao hóspede no check-in.

the for



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

II – Reuniões e atividades ao ar livre, realizadas através de cursos presenciais:

- Pessoas que apresentam sinais ou sintomas de resfriado ou gripe entre os participantes: afastar imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% (setenta por cento) com periodicidade mínima de a cada 2 (duas) horas, ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada ou quando em contato entre si;
- Orientar a higienização das mãos e antebraços que deve ser realiza com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha (preferencialmente álcool gel 70% (setenta por cento) ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara:
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os demais, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa, de forma individual;
- Nas áreas de circulação sempre demarcar com sinalização a distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre uma pessoa e outro;
- Só permitir a participação de pessoas se estiverem utilizando máscaras;
- Higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Limpeza e higienização: saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos aparelhos;
- Sistematizar a limpeza local com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, com a utilização dos equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, deverão ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Oferecer o álcool 70% (setenta por cento) para higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas e equipamentos existentes;

ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES/TRABALHADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO

 Intensificar a higienização das mãos e antebraços (água e sabão e/ou álcool a 70%), após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas as situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;





CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206 CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatório a utilização de máscaras em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% (setenta por cento) ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas de trabalhadores/colaboradores ou clientes, com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca durante as atividades exercidas;
- Manter distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros, entre os outros colaboradores/trabalhadores e entre estes e os participantes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeita a barreira de proteção física para contato com as pessoas;
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização, ou conforme necessidade;
- CASO APRESENTE FEBRE E/OU SINTOMAS RESPIRATÓRIOS, TOSSE, CONGESTÃO NASAL, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, FALTA DE AR, DOR DE GARGANTA, DORES NO CORPO, DOR DE CABEÇA, DEVE COMUNICAR AO EMPREGADOR E RESPEITAR O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO, ATÉ A COMPLETA MELHORA DOS SINTOMAS.
- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO:
 - De pessoas do grupo de risco;
 - De pessoas que apresentem sinais ou sintomas de resfriados.

Art. 3º – Os comerciantes e/ou empresários autorizados a funcionarem seus serviços, atividades e empreendimentos nos termos do artigo 2º, deverão assinar o Termo de Responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde anteriormente a realização de suas atividades, elaborado para essa finalidade e informando que tomarão todas as medidas sanitárias necessárias e impostas pelo poder público, especialmente, pelo presente documento.

Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação ao Decreto nº 052, de 03 de abril de 2020, ao Decreto nº 057, de 14 de abril de 2020, ao Decreto nº 060, de 15 de abril de 2020, ao Decreto nº 068, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 079, de 07 de maio de 2020, Decreto nº 092, de 22 de maio de 2020 e ao Decreto nº 098, de 04 de junho de 2020, que permanecem em vigor nos pontos em que não foram substituídos pelo presente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal Maria Joana Pires Ribeiro Secretária do Gabinete